



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



§1º. O Adicional de Assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho. Somente serão admitidas como faltas justificadas aquelas previstas na nota explicativa anexa a esta convenção.

§2º. Aos empregados não contemplados com a remuneração profissional básica, o adicional de assiduidade de 4% (quatro por cento), incidirá sobre o total da remuneração, aplicando-se, quanto às faltas, a mesma regra, conforme nota explicativa.

§3º. A ocorrência de falta no curso do mês, além de retirar o direito à percepção do adicional de assiduidade, não exclui o respectivo desconto da falta, exceto quanto aos atestados médicos, onde somente haverá a perda do adicional de assiduidade.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2006 os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

§1º. Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina, a remuneração básica de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

§2º. Ficam asseguradas os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 01.02.2006:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 499,74 (quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

Composição: salário fixo R\$ 408,33 (quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos) + R\$81,67 (oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) de adicional de insalubridade.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 599,69 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)

Composição: salário fixo R\$ 499,74 (quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) + R\$ 99,95 (noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) de adicional de insalubridade;

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 36 (trinta e seis) ou mais empregados.

R\$ 749,56 (Setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

 2



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE JOAÇABA E REGIÃO entidades sindicais representantes da categoria profissional e, de outro, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representante da categoria econômica, por seus presidentes, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras de conduta e obrigações para as partes abrangidas, tendo de um lado, como beneficiários, os trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e serviços terceirizados do Estado de Santa Catarina, e, de outro, as empresas de asseio, conservação e demais serviços terceirizados do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina, com exceção das serventes, office boys, copeiras e servente de serviço braçal o reajuste a partir de 1º.02.2006, pela aplicação do percentual correspondente a 4% (quatro por cento) referente a recomposição do salário do período de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.02.05 a 31.01.06, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: A diferença do reajuste salarial correspondente ao mês de fevereiro será pago juntamente com o salário do mês de março do corrente ano.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 4% (quatro por cento) incidente sobre o total da remuneração, incluindo os reflexos em adicional de insalubridade, férias, abono constitucional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, intervalos intrajornadas e aviso prévio indenizado.

Exmo. Sr.
Odilon Silva
Delegado Regional do Trabalho de SC



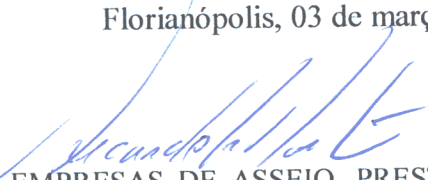
Prezado Sr. Delegado:

O Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores de Joaçaba e Região e o Sindicato das Empresas de Asseio, Prestação de Serviços e Mão-de-Obra Especializada e Serviços Terceirizados de Mão-de-Obra do Estado de Santa Catarina – **SEAC/SC**.

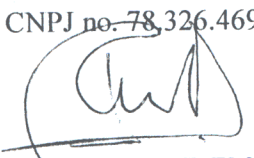
Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM no. 01, de 24 de março de 2004, solicitamos o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizado pela Assembléia Geral da categoria laboral de cada região e da categoria patronal conforme abaixo mencionado.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM no. 01, de 24 de março de 2004.

Florianópolis, 03 de março de 2006.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SEAC/SC**

Representante legal o Sr. Ricardo Kuerten Dutra – Presidente, CPF no. 246.332.919-04 - Florianópolis – SC – CNPJ no. 78.326.469/0001-02, registro sindical no. 46000.004770/97.


SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE JOAÇABA E REGIÃO

Representante legal a Sr. Telmo Viera Saticq – Presidente, CPF no. 256.780.869-87 - Joaçaba – SC – CNPJ no. 72.413.545/0001-30 Registro sindical no. 46000.005935/94.



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



Composição: salário fixo R\$ 624,63 (seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) + R\$ 124,93 (Cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) de adicional de insalubridade;

E) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E ZELADOR:
R\$ 498,86 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)

F) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA:
R\$ 468,54 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

G) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:
R\$ 524,69 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Composição: salário fixo R\$ 437,24 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) + R\$ 87,45 (oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) de adicional de insalubridade;

H) ASCENSORISTA:
R\$ 374,79 (Trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

I) DIGITADOR:
R\$ 499,74 (quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)

J) PORTEIRO:
R\$ 629,64 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)

K) LAVADEIROS EM GERAL:
R\$ 449,75 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
Composição: salário fixo R\$ 374,79 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos) + R\$ 74,96 (setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) de adicional de insalubridade;

L) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:
R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

M) COPEIRA:
R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Composição: salário fixo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) + R\$70,00 (setenta reais) de adicional de insalubridade;

N) SERVENTE E SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL:
R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Composição: salário fixo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) + R\$ 70,00 (setenta reais) de adicional de insalubridade.

O) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:
R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)
Composição: salário fixo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) + R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) de adicional de insalubridade.

3



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



P) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Composição: salário fixo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) + R\$ 70,00 (setenta reais) de adicional de insalubridade.

§4º. As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§5º. As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§6º. Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada **somente da seguinte forma:**

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas, divididos por 220, multiplicado por 180.
- 04 (quatro) horas diárias: salários equivalentes ao piso de 8 horas dividido por 220, multiplicado por 120 (referente a quatro horas diárias, inclusive nos sábados).

§7º. Fica assegurado aos trabalhadores de Asseio e Conservação em Eventos o valor do salário hora em R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), excetuando os empregados já pertencentes ao quadro da empresa.

§8º. Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

CLÁUSULA 5ª - VALE-ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho onde a empresa não forneça alimentação ao empregado, será fornecido vale-alimentação a partir de 1º de fevereiro de 2006, a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalho, nos seguintes valores:

Jornada igual ou superior a 8 horas diárias – R\$ 5,25/dia

Jornada 12x36 – R\$ 5,25/dia

Jornada de 6 horas diárias – R\$ 4,33/dia

Jornada de 4 horas diárias – R\$ 3,29/dia

§1º. Para o empregado horista será fornecido vale-refeição nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 4 horas diárias.

§2º. As empresas descontarão 20% do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

4



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA 6ª - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

CLÁUSULA 7ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

§1º. A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

§2º. Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/06.

CLÁUSULA 8ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com os seguintes adicionais:

- a) Até 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- b) Acima de 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, a partir da quadragésima primeira hora.

Parágrafo único: As partes acordam que a incidência do respectivo adicional não produz efeito cascata, devendo ser aplicada conforme a nota explicativa seguinte:

NOTA EXPLICATIVA:

- (1) – Se o empregado, no transcorrer do mês realizar até 40 (quarenta) horas extras, o adicional respectivo a incidir corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- (2) – Se o empregado, no transcorrer do mês realizar 41 (quarenta e uma) horas extras ou mais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal somente incidirá a partir da 41 (quadragésima primeira) hora extra permanecendo as 40 (quarenta) horas extras iniciais com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação do banco de horas conforme estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, com as modificações instituídas pela Lei nº 9.601, nas seguintes condições:

§1º. Fica facultada às empresas, com a autorização expressa do empregado, a compensação de jornada no limite de 40 (quarenta) horas, devendo estas serem compensadas no prazo máximo de 45 dias. O restante das horas laboradas serão pagas com adicional de 100%, conforme cláusula 8ª.

§2º. As horas realizadas em domingos e feriados serão computadas em dobro para efeito de descanso, exceto nos casos de jornadas de compensação, como a prevista na cláusula 12.

§3º. A compensação será feita através de escala com a comunicação prévia ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



§4º. Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA 10ª - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horistas, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

§1º. Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

§2º. O número de empregados contratados na condição de horistas não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 12ª - JORNADA DE TRABALHO

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado à empresa e respectivos empregados estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 X 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso) ou a jornada de trabalho de 6 horas de 2ª à 6ª feira (período diurno) com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, perfazendo 42 horas semanais. As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

A) 12 x 36 Diurno

Salário base

Adicional de insalubridade

30 horas normais a título de intervalo intrajornada não concedido

B) 12 x 36 Noturno

Salário base

Adicional insalubridade (devido nas funções para as quais o prevê a convenção)

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 25%)

Prorrogação jornada noturna (33:30 horas reduzidas com 25%)

15 horas normais a título de hora noturna reduzida

15 horas normais a título de intervalo intrajornada não concedido

§1º. As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

§2º. O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter indenizatório.

§3º. Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados no regime 12x36.

 6



CLÁUSULA 13ª - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA

Fica assegurado abono de falta à mãe trabalhadora, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou excepcional, sem limite de idade. O abono da falta do pai trabalhador somente ocorrerá se o mesmo for separado judicialmente ou divorciado e detiver a guarda do filho.

CLÁUSULA 14ª - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

CLÁUSULA 15ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

CLÁUSULA 16ª - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias de empregados deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento;

§1º. Quando o sindicato profissional não homologar o Termo Rescisório deverá certificar a empresa dos motivos no próprio termo.

§2º. Quando o empregado deixar de comparecer para a homologação, desde que comprovado que o mesmo tinha conhecimento do dia e hora, deverá o Sindicato Profissional certificar o comparecimento da empresa e a ausência do empregado.

§3º. A inobservância do disposto acima acarretará multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da rescisão, sem prejuízo das penalidades impostas por lei.

CLÁUSULA 18ª - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA 19ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio concedido ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa terá de 60 (sessenta) dias, desde que não tenha sofrido penalidade de suspensão e nos últimos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA 20ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

CLÁUSULA 21ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, resguardadas as disposições contidas na CLT sobre a matéria, serão efetivadas perante o Sindicato Profissional da base territorial onde o trabalhador prestar seus serviços, nas seguintes condições:

A) As empresas filiadas ao Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina deverão efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 9 (nove) meses ou mais de serviço.

B) As empresas não filiadas ao Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, deverão efetuar a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com qualquer tempo de serviço.

C) O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado com cheque administrativo ou em espécie até às 15:00 (quinze) horas do dia, sendo que, fora deste horário o pagamento será aceito somente em espécie. Fica ressalvado às empresas associadas e que se encontrarem em situação regular com o Sindicato Patronal efetuarem o pagamento das verbas rescisórias através de cheque. O Sindicato Patronal fornecerá aos sindicatos signatários, no dia 30 (trinta) de cada mês, relação das empresas adimplentes, sob pena de não homologação da rescisão contratual com cheque.

Parágrafo único: Os sindicatos poderão conveniar com entidades sindicais congêneres, distantes do município sede, para procederem às homologações de contrato de trabalho de seus representados. Enquanto os convênios não forem realizados, as empresas poderão homologar as rescisões de contrato em conformidade com o § 3º, art. 477 da CLT. Nesse caso, as empresas terão o prazo de 10 (dez) dias para enviarem cópia do Termo Homologado para o sindicato profissional da base territorial respectiva.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE - AUXÍLIO DOENÇA

Será concedida estabilidade no emprego ao trabalhador em gozo de auxílio-doença, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

CLÁUSULA 23ª - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 anos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os doze meses que antecederem a data em que o empregado completar tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria voluntária. Decorrente o prazo e não ocorrendo a aposentadoria, cessa o benefício.

Parágrafo primeiro: Caso a empresa feche o setor ou encerre suas atividades no município, o empregado poderá ser transferido para a localidade mais próxima, em um raio máximo de 50 km.

 8



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



Parágrafo segundo: A empresa se obriga a entregar ao empregado no ato do pagamento ou homologação de dispensa ou até 15 (quinze) dias desta data, documento exigido pela Previdência Social para o processo de aposentadoria, inclusive, a especial.

CLÁUSULA 24ª - EMPREGADA GESTANTE

Será garantida estabilidade à empregada gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do auxílio previdenciário.

CLÁUSULA 25ª - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA 26ª - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

CLÁUSULA 27ª - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado, assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

CLÁUSULA 28ª - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado, para deslocamento em serviço, quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

CLÁUSULA 29ª - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

CLÁUSULA 30ª - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

9



Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos na cláusula anterior, a título de indenização correspondente ao seguro de vida.

CLÁUSULA 31ª - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa, serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA 33ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como aos sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo único: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço.

CLÁUSULA 34ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir o contrato de trabalho espontaneamente e contar com 09 (nove) meses ou mais de serviço na empresa, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (catorze) dias. Sobre o valor apurado será aplicado o 1/3 do abono constitucional.

CLÁUSULA 35ª - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADE

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos.

CLÁUSULA 36ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação, reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados, para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA 37ª - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.



CLÁUSULA 38ª - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento, contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente à 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias, perceberão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*.

Parágrafo segundo: as empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, ficarão sujeitas ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no *caput*, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: pelo não cumprimento da presente cláusula, multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Asseio e Conservação e outros serviços terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do SEAC/SC – Sindicato das Empresas de Asseio, Prestação de Serviços e Mão-de-obra Especializada e Serviços Terceirizados de Mão-de-obra do Estado de Santa Catarina, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em junho de 2006, será calculado o recolhimento da seguinte forma:

- Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: ½ salário mínimo;
- Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo.

Parágrafo único – O pagamento será realizado no dia 05/09/2006, através de boleto bancário emitido pelo próprio SEAC/SC e remetido às empresas do setor.

CLÁUSULA 41ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição ao Fundo de Assistência ao Empregado as empresas abrangidas pelo presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, filiadas ou não ao Sindicato Patronal pagarão ao Sindicato Profissional o correspondente a 1% (um por cento) do valor do salário de seus empregados durante a vigência da presente Convenção Coletiva, que deverá ser revertido em benefício ao trabalhador através de serviços assistenciais na área de saúde.

Parágrafo Primeiro – Para o recebimento da contribuição elencada no *caput* desta cláusula, os Sindicatos Laborais deverão comprovar antecipadamente ao Sindicato Patronal que possuem convênios de assistência médico/odontológica em benefício aos empregados, demonstrando os respectivos contratos de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O repasse do valor correspondente à contribuição assistencial será feito pelas



Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina



Empresas até o sétimo dia útil, juntamente com planilha demonstrativa de valores.

Parágrafo Terceiro – O benefício estipulado na presente cláusula tem como finalidade de proporcionar os serviços mencionados independentemente da utilização pelo trabalhador.

CLÁUSULA 42ª - VALE-TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale- transporte em espécie, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante.

CLÁUSULA 43ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de um ano a partir de 1º de fevereiro de 2006 até 31 de janeiro de 2007.

Florianópolis, 03 de março de 2006.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA


RICARDO KUERTEN DUTRA
Presidente


ALUÍSIO C. GUEDES PINTO
Assessor Jurídico

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE JOAÇABA E REGIÃO

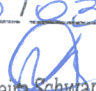

TELMO VIEIRA SATICQ
Presidente

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n.º 1558.0690 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º 150, às fls. 13 do livro n.º 28.

Florianópolis, 10/03/06.


Júlia Moreira Schwantes Zavarize
SERET/DRT-SC
Mat. 02397

12